



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT n.º 14/2016

Dispõe sobre o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa de 2/8/2016, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **GISANE BARBOSA DE ARAÚJO**, com a presença de Suas Excelências a Desembargadora Vice-Presidente Virgínia Malta Canavarro, o Desembargador Corregedor Ivan de Souza Valença Alves, a Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, o Desembargador Ivaniildo da Cunha Andrade, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, a Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, a Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, o Desembargador Fábio André de Farias, o Desembargador Paulo Alcântara, a Desembargadora Maria das Graças de Arruda França, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva e o Desembargador Eduardo Pugliesi, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região, Dr. José Laízio Pinto Júnior,

CONSIDERANDO que a missão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 é solucionar os conflitos decorrentes das relações de trabalho, de forma efetiva, ética e transparente, promovendo ações que visem ao fortalecimento da cidadania e da paz social;

CONSIDERANDO que a observância das regras de conduta ética pelos servidores do TRT6, seja no trato com os jurisdicionados, seja com os seus colegas, subordinados e colaboradores, é de fundamental importância para o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos padrões de comportamento ético, especialmente para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura com que os servidores deste Tribunal desempenham suas funções;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.112/1990, na Lei n.º 8.429/1992, no Código de Ética dos Servidores Públicos (Lei n.º 8.027/1990), sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União recomendou, mediante os Acórdãos TCU n.º 3.023/2013 e n.º 2.902/2015, ambos do Plenário, a adoção de código de ética, com vistas ao aprimoramento da capacidade de governança deste órgão;

CONSIDERANDO que fortalecer os processos de governança administrativa e judiciária consta como um dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico deste Tribunal;

RESOLVE instituir o Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nos seguintes termos:

W



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta aplicáveis aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º O Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região tem por objetivo:

I – tornar explícitos as normas e os princípios éticos que regem a conduta dos servidores, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações institucionais;

II – contribuir para a materialização da visão, da missão, dos objetivos e dos valores institucionais do Tribunal, mediante atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados por elevado padrão de conduta ético-profissional;

III – reduzir a subjetividade das interpretações sobre as normas e os princípios éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os da instituição; e

IV – oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca dos princípios e normas nele tratados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I
Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do TRT6, no exercício do seu cargo ou função:

I – a preservação e a defesa do interesse e patrimônio públicos;

II – a transparência no cumprimento das ações;

III – a honestidade, a dignidade, o respeito, a urbanidade e o decoro;

IV – a equidade no tratamento dispensado aos destinatários da atividade jurisdicional;

V – a boa qualidade, a celeridade e a eficiência dos serviços públicos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

- VI – o comprometimento com o alcance dos objetivos institucionais;
- VII – a inovação e o aperfeiçoamento contínuo dos serviços;
- VIII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- IX – a responsabilidade socioambiental;
- X – o sigilo profissional;
- XI – o desenvolvimento e a valorização das pessoas;
- XII – a gestão democrática nas decisões institucionais;
- XIII – a saúde e a qualidade de vida no trabalho.

Seção II
Dos Direitos

Art. 4º É direito de todo servidor do TRT6:

- I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua qualidade de vida, integridade física, moral, mental e psicológica;
- II – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao desenvolvimento de suas competências;
- III – ser atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação
- IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
- V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, ficando restritas somente ao próprio agente público e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, na forma da lei;
- VI – ser tratado com equidade e ter acesso, na forma da lei, às informações relativas a atos e processos em que seja parte;
- VII – ser cientificado, de forma acessível, clara, compreensível e antecipada, de todos os atos administrativos que possam afetá-lo;
- VIII – manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência e sua capacidade de desempenhar com imparcialidade as responsabilidades profissionais;
- IX – não sofrer retaliações nos casos de denúncias de atos antiéticos ou ilegais cometidos por colegas ou superiores hierárquicos.

W



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Seção III
Dos Deveres

Art. 5º São deveres fundamentais dos servidores do TRT6:

I – resguardar a integridade, a honra e a dignidade no desempenho de sua função pública, agindo em harmonia com os valores institucionais e os compromissos éticos assumidos neste Código;

II – desempenhar, com zelo e dedicação, as atribuições do seu cargo ou função;

III – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coaduna com a ética e com o interesse público;

IV – tratar as pessoas com as quais se relacionar em função do trabalho com urbanidade, cortesia, respeito e educação;

V – representar de imediato à autoridade competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional;

VI – denunciar pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões ímorais, ilegais ou antiéticas;

VII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

VIII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

IX – declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;

X – respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

XI – disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XII – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito;

XIII – manter neutralidade político-partidária e religiosa, no exercício profissional;

XIV – manter-se atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

XV – zelar pela segurança e boa qualidade das informações;

XVI – respeitar a hierarquia sem omitir-se de representar contra qualquer ato, omissão ou ordem ilegal ou antiética praticados por seus superiores;

XVII – zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais e tecnológicos, utilizando-os unicamente para os trabalhos de interesse público;

XVIII – colaborar com as ações relativas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

Seção IV
Das Vedações

Art. 6º É vedado aos servidores do TRT6 praticar qualquer ato que atente contra os compromissos éticos assumidos neste Código e os princípios e valores institucionais, em especial:

I – usar do cargo, função, amizade, tempo, influência ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses, facilidades ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

II – praticar ou compactuar com ato contrário à ética e ao interesse público, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

III – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, jurisdicionados ou pessoas que frequentem ou possuam qualquer vínculo direto ou indireto com o TRT6;

IV – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, por motivo de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou qualquer outra forma de preconceito;

V – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VI – perseguir ou permitir perseguições a jurisdicionados ou a servidores do TRT6;

VII – ser conivente com o descumprimento deste Código de Ética;

VIII – exercer advocacia administrativa ou atuar como procurador de outro servidor deste TRT6, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto nas hipóteses previstas em lei;

IX – exercer a advocacia;

X – alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou administrativa do próprio TRT6;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

XI – utilizar recursos materiais ou pessoas vinculadas direta ou indiretamente ao TRT6 em atividades particulares;

XII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente ou em situações de trabalho;

XIII – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XIV – cometer ou permitir assédio moral e/ou sexual;

XV – apoiar instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVI – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas, obtidas por qualquer forma, em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções, minutas e informações constantes de processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia e expressa autorização da autoridade competente;

XVII – atribuir a outrem erro próprio;

XVIII – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, por meio de palavras, gestos ou atitudes;

XIX – manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XX – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária e outras assemelhadas;

XXI – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XXII – manifestar-se em nome do TRT6 quando não autorizado ou habilitado para tal;

XXIII – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Tribunal, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XXIV – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

XXV – permitir, facilitar ou praticar agiotagem no ambiente de trabalho;

XXVI – solicitar, sugerir, intermediar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do agente público;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins do inciso XXVI deste artigo os brindes que:

I -- não tenham valor comercial; e

II -- distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado pela Administração Pública Federal.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I
Da Composição

Art. 7º A Comissão de Ética do TRT6 será composta por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pela Presidência do Tribunal dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A Presidência do Tribunal indicará o Presidente da Comissão para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

Art. 8º Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos ou funções.

Parágrafo único. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Ética.

Seção II
Das Competências

Art. 9º Compete à Comissão de Ética do TRT6:

I -- elaborar plano de trabalho específico anual, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, com o objetivo de criar eficiente sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;

II -- dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir à Presidência do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

III -- conhecer de denúncias ou representações formuladas contra servidor, mediante identificação do denunciante, nas quais se apresente conduta contrária à ética,

W



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

encaminhando o assunto à Presidência, para providências quanto à apuração do fato ou arquivamento, conforme o caso;

IV – organizar e desenvolver, em cooperação com as unidades competentes, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

V – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos; e

VI – apresentar relatório anual de todas as suas atividades à Presidência do Tribunal, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 10 Ao receber denúncia ou representação, por escrito e fundamentada, contra servidor por suposta infração às normas constantes neste código, a Comissão de Ética encaminhará o assunto à Presidência, a quem caberá baixar portaria destinada a instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

Parágrafo único. Quando o fato narrado na denúncia ou representação não configurar falta ética, a Comissão de Ética deverá propor o correspondente arquivamento à Presidência, por ausência de objeto.

Art. 11 Durante o procedimento de apuração, em havendo evidências de afronta ao código de ética por terceiro, a comissão de sindicância ou responsável pelo processo administrativo disciplinar deverá adotar as providências de praxe, noticiando à Comissão de Ética.

Art. 12 Após a competente apuração, se a comissão de sindicância ou a responsável pelo processo administrativo disciplinar concluir pela existência de falta ética deverá consignar no parecer final, a ser encaminhado à Presidência, sugestão de aplicação da penalidade de censura ética.

Parágrafo único. A penalidade de censura ética poderá ser aplicada concomitantemente com outra penalidade disciplinar, quando a infração for assim capitulada pela legislação própria.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte desta Corte.

Art. 14 Ao ingressar no Tribunal, o servidor deverá prestar compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código de Ética.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Art. 15 O Código de Ética do TRT6 integrará o conteúdo programático de editais de concurso público para provimento de cargos.

Art. 16 Os termos de compromisso de estágio, assim como os contratos administrativos celebrados pelo TRT6, devem prever, no que couber, a obrigação de obediência a este Código.

Art. 17 A inobservância das normas de conduta estabelecidas neste Código sujeitará o agente público à responsabilidade, na forma da lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica aos estagiários e aos prestadores de serviço, consoante normas específicas.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 2 de agosto de 2016.


GISANE BARBOSA DE ARAÚJO
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região